



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Contrato nº 38/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **Newco SM Empresa Jornalística Ltda** com sede à RST 287, nº 4975/ CAMOBI, CNPJ: 26.748.774/0001-99, neste ato representado pelo Sr. Paulo Roberto Abelin Ceccim, brasileiro, diretor executivo, inscrito no CPF sob nº 359.642.430-53, portador da Cédula de Identidade nº 1026082725, residente e domiciliado na Rua Porto Verde 165, Camobi, CEP 97110 0590, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado, decorrente do **Processo nº 5.225/2021 e Dispensa de Licitação nº 25/2021**, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

Cláusula primeira. Contratação de serviços de mídia impressa para publicidade institucional do município de São Sepé - RS, a ocorrer 1 (um) anúncio mensal no formato de 2 col (10,2 cm) X 35 cm_roda lado, publicação no último sábado de cada mês, período de 12 meses, com informações/ações da Administração de São Sepé/RS.

Cláusula segunda. A Contratante deverá elaborar e fornecer as matérias para a Contratada até às 16 horas do dia anterior ao da publicação;

Parágrafo único. A publicação deverá ocorrer, no mínimo, no último sábado de cada mês.

Cláusula terceira. O prazo para a execução, bem como a vigência do Contrato será até 21/06/2021 a 31/05/2022.

Cláusula quarta. O valor para a execução dos serviços previstos é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), dividido em parcelas mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º. O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (quinze dias) no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e aceitação do fiscal do contrato;

§ 2º. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Contrato. Deverá também ser informado o nº da conta bancária, bem como o nº da agência ou boleto bancário com vencimento não inferior ao prazo indicado neste item, para o devido pagamento;

§ 3º. O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

§ 4º. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

Cláusula quinta. As seguintes despesas onerarão o Elemento Econômico, do presente Exercício:

Órgão: 02. Gabinete do Prefeito;
Unidade: 02. Gabinete do Prefeito;
Atividade: 2.244 Publicação e Divulgação de Atos Administrativos;
Código Red/Recurso: 6509 Serviços de Publicidade Legal;
Código Red/Recurso: 5546 Serviços de Publicidade Institucional;
Código Red/Recurso: 6510 Serviços de Utilidade Pública;
Natureza da Despesa: 33903900-0000

Cláusula sexta. Dos direitos e obrigações

§ 1º. DA CONTRATANTE:

- I. Fornecer informações necessárias para a perfeita execução do objeto;
- II. Proceder o pagamento dos valores ora pactuados.

§ 2º. DA CONTRATADA

- I. Realizar os serviços, conforme indicado neste Contrato;
- II. Responsabilizar-se pelos custos necessários para a perfeita execução do objeto;
- III. Manter-se com a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato.

Cláusula sétima. Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas Contratuais, a Contratada se submeterá as seguintes sanções:

I. Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II. Executar o Contrato com interrupção até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 5% sobre o valor atualizado do Contrato;

III. Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

IV. Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do Contrato;

V. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato.

Cláusula oitava. A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, nos termos da Lei 8.666/1993.

Cláusula nona. O contrato poderá ser rescindido nos Termos da Lei federal nº 8.666/93;

Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Cláusula décima. Somente poderão haver alterações contratuais, em caso superveniente, mediante a celebração de aditivo, nos termos da Lei 8.666/1993.

Cláusula décima primeira. Não está prevista a prorrogação contratual.

Cláusula décima segunda: A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo de servidor designado.

Cláusula décima terceira. É competente o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de junho de 2021.

João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal
Contratante

Paulo Roberto Abelin Ceccim
Newco SM Empresa Jornalística Ltda
Contratada

Testemunhas: _____